



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos • Hugo Fonseca Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho • Amanda Claro • Luciane Nunes

Brasília (DF), 19 de junho de 2017.

Ilustríssimo Professor **Giovanni Frizzo**,
Secretário plantonista do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES – SINDICATO NACIONAL**.

REF: Portaria Interministerial nº 109, de 27 de abril de 2017 – Questionamento – Análise Jurídica.

Prezado Professor Giovanni Frizzo,

Quanto ao questionamento apresentado acerca da Portaria Interministerial nº 109, de 27 de abril de 2017, elaborada em conjunto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e da Educação (MEC), seguem as considerações abaixo.

Trata-se de Portaria, publicada em 12 de maio de 2017, que se propõe a disciplinar os procedimentos para admissão de pessoal (professores e servidores técnico-administrativos em educação) nas instituições federais de ensino e demais instituições de ensino subordinadas diretamente ao MEC, seja por meio de provimento de vagas em aberto (ou a serem abertas/autorizadas, por meio de concurso público, por exemplo), seja pela ampliação dos bancos de cargos dos profissionais referenciados, tudo em respeito aos prazos já previstos nos decretos que regulamentam a matéria, que se encontram referenciados na ementa da portaria.

De acordo com esses decretos, que já se encontravam em vigor antes da publicação da Portaria, seria dever do MEC enviar ao MP, até maio de

www.robortoemauro.adv.br

• Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos • Hugo Fonseca Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho • Amanda Claro • Luciane Nunes

cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal (docentes e técnicos) das instituições federais de ensino para o exercício subsequente, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas por esses profissionais.

Agora, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria, previamente ao envio dessas informações pelo MEC ao MP, seria necessário que as instituições federais de ensino enviassem ao MEC, até o dia 26 de maio desse ano de 2017, e, nos anos subsequentes, até o dia 30 de abril de cada ano, o quantitativo de cargos ocupados e de vagas a serem providas para professores e técnicos nas instituições, bem como o quantitativo pretendido para fins de ampliação do banco de cargos dos profissionais referenciados, com a identificação individualizada do mês previsto para provimento e as justificativas para a ampliação.

Ato contínuo, o MEC consolida tais informações e as envia, até o dia 31 de maio de cada ano, ao MP, nos mesmos moldes acima descritos, de modo a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício subsequente.

Em breve parêntese, destaque-se que, de acordo com a Portaria, os cargos previstos nas informações encaminhadas que não forem providos até 31 de dezembro do exercício subsequente deverão constar das informações a serem prestadas para o próximo exercício.

Ademais, no que se refere ao princípio da autonomia universitária (art. 207, da CF/88¹), observa-se da leitura do § 1º do dispositivo

¹ Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, **na forma da lei**.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos • Hugo Fonseca Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho • Amanda Claro • Luciane Nunes

constitucional que a geração de novas despesas, decorrência lógica de novas admissões de professores e técnicos, precisa do respaldo da legislação de regência da matéria, por exemplo, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal das finanças públicas.

Esse diploma legal, em seus arts. 16, 17 e 21², informa que, para não ser nulo, o ato que provoca aumento de despesa com pessoal deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios aos quais se reporta, o que só ocorre se houver previsão da despesa no PLOA. A positivação dessa previsão se concretiza justamente após o trâmite das prestações de informações detalhadas e regulamentado pela portaria.

No entanto, parece haver inconstitucionalidade no art. 5º, da Portaria, na medida em que está previsto que o MP, em conjunto com o MEC, é que decidirá o quantitativo de vagas destinadas à ampliação dos bancos de docentes e técnicos das instituições. Da mesma forma, em ato próprio, o MP definirá o quantitativo de vagas a serem autorizadas para a realização de concursos públicos destinadas às instituições federais de ensino subordinadas diretamente ao MEC.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

www.robertoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninós, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos • Hugo Fonseca Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho • Amanda Claro • Luciane Nunes

Tal previsão implica claramente em ilícita interferência e ingerência do Poder Executivo na autonomia universitária, corolário de *status* constitucional, segundo o qual é a universidade quem define o quantitativo de professores e técnicos a serem admitidos em seu âmbito, respeitados, claro, os limites orçamentários para acréscimo de despesas, determinados, por exemplo, pela legislação de regência da gestão fiscal das finanças públicas, dentre outros diplomas legais.

Assim, o relevante para as instituições federais de ensino é se atentarem para os prazos regulamentares previstos na portaria, cujo descumprimento impossibilita a inclusão das demandas voltadas à admissão de pessoal no projeto de lei orçamentária anual, salvo casos excepcionais, na forma dos arts. 6º e 7º da portaria interministerial.

Além disso, recomenda-se que as seções sindicais do ANDES apurem junto às administrações de suas respectivas instituições de ensino e demais órgãos competentes se no trâmite de encaminhamento de informações ocorreu algum corte no quantitativo pretendido de vagas a serem preenchidas, seja no âmbito do MEC ou do MP, de modo a evidenciar a existência de eventual quebra da autonomia universitária.

Estes são os esclarecimentos. Colocamo-nos, desde já, à sua inteira disposição para eventuais elucidações que se façam necessárias.

Rodrigo Péres Torelly
OAB/DF nº 12.557

**Lucas Capoulade Nogueira Arrais
de Souza**
OAB/DF nº 45.157

Assessoria Jurídica

www.robortoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninós, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600